

Exame de Coincidências
Direito Administrativo I – Noite
23 de Fevereiro de 2017 – 90m

Grupo I – 8 valores (2 v cada)

Responda a quatro das seguintes cinco questões, em não mais de 7 (sete) linhas para cada uma:

1. Distinga «suplência» de (poder de) «substituição».

D. FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, I, 2015, pp. 696-697.

- *Suplência: artigos 22.º e 42.º do CPA; intervenção em caso de ausência, falta ou impedimento de titular de órgão ou agente (inclui intervenção de membros como suplentes quando ocorra ausência ou impedimento de membro do órgão colegial); suplente designado na lei, estatutos ou regimento age no exercício da competência de órgão ou agente ausente ou impedido.*
- *Substituição: artigo 43.º do CPA; habilitação normativa de intervenção substitutiva de órgão «substituto», temporária ou pontualmente, no exercício da competência que normalmente pertence a outro órgão («substituído»). Órgão substituto exerce como competência própria e exclusiva os poderes do órgão substituído, suspendendo-se a aplicação da norma atributiva da competência deste último (e.g., artigo 41 (9) LQIP)*

2. Descreva, dando um exemplo, a delegação tácita de competências.

- *Delegação tácita: D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, 2015, p. 698.*
- *Ex: artigo 6 (4) da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional (“A competência atribuída por lei ao Conselho de Ministros, no âmbito dos assuntos correntes da Administração Pública, considera-se delegada no Primeiro-Ministro, com faculdade de subdelegação em qualquer membro do Governo.”)*

3. Pode afirmar-se que o poder de direcção assenta na legitimidade democrática mais intensa do superior hierárquico? Em que medida?

- *D. FREITAS DO AMARAL, Curso de Direito Administrativo, I, 2015, p. 791. Legitimidade democrática vertida verticalmente na cadeia hierárquica; maior proximidade do superior hierárquico do centro de legitimação do poder; dever de obediência como corolário dessa legitimação.*

4. Identifique, justificando, a relação jurídica entre Presidente da Câmara Municipal e Vereadores.

- ***Coadjuvação; artigo 36(1) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; relação jurídica criada por lei nos termos da qual um órgão (adjunto) deve auxiliar outro órgão (coadjuvado) pertencente à mesma pessoa colectiva pública (e, no caso, ao mesmo órgão Câmara Municipal), envolvendo a prática de actos, pelo primeiro, que consubstanciam a preparação ou execução das decisões do coadjuvado (e, em regra, a possibilidade de delegação de competências; artigo 36(2) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.***

5. Distinga, caracterizando sumariamente, as três seguintes entidades:

a. Freguesia de Alvalade

- ***Pessoa colectiva pública de substrato territorial e populacional, com atribuições previstas no artigo 7.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, tendo como órgãos a Assembleia de Freguesia, a Junta de Freguesia e o Presidente da Junta de Freguesia, que prossegue os interesses próprios dos fregueses da circunscrição paroquial.***

b. Município de Lisboa

- ***Pessoa colectiva pública de substrato territorial e populacional, com atribuições previstas no artigo 23.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, tendo como órgãos a Assembleia Municipal, a Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, que prossegue os interesses próprios dos munícipes da circunscrição relevante.***

c. EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M.

- ***Empresa Municipal, integrante do Sector Empresarial Local (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de Outubro), compreendida na administração indirecta municipal, correspondendo a um fenómeno de «devolução de poderes».***

Grupo II – 10 valores

Analise o seguinte case prático e responda às três questões colocadas.

Incomodado com notícias vindas a público a respeito da ineficiência na prestação de cuidados de saúde, o Ministro da Saúde ordenou ao Secretário de Estado da Saúde que emitisse circular dirigida a todos os Centros Hospitalares, E.P.E. no sentido de:

- (i) Proceder à aquisição de 20 equipamentos desfibriladores cada, até ao final do ano de 2017;

- (ii) Proceder à reorganização dos serviços de urgência de modo a garantir que cada médico limite o serviço de urgência a 5 horas por dia;

1. Analise a legalidade da ordem ministerial. Caracterize a circular emitida pelo Secretário de Estado da Saúde e analise a respectiva legalidade (3 v).

- **Inexistência de hierarquia entre Ministro e Secretário de Estado (ambos integram órgão colegial complexo Governo, ligados por vínculo de coadjuvação); não existe poder de direcção/dever de obediência; análise dos cinco requisitos (três positivos e dois negativos) para o dever de obediência;**
- **Circular inclui:**
 - **Ordem («ordem geral»; dado que não há abstracção para ser «instrução») no sentido da aquisição de equipamento (condição temporal de cumprimento não a transforma em «directiva»);**
 - **Discussão sobre ordem/directiva; directiva no sentido da reorganização dos serviços (discricionariedade de meios) de modo a garantir o limite de serviço de urgência (fim).**
- **Discussão sobre legalidade dos comandos**
 - **Inexistência de poder de direcção sobre administração indirecta;**
 - **Admissibilidade abstracta de directivas; distinção de «orientações»; discussão da legalidade ao abrigo do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 03 de Outubro; especial valorização de referência a regime do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro**

Temendo repercussões, o Presidente do Conselho de Administração (CA) do Centro Hospitalar São João, E.P.E. (CHSJ) convocou reunião do órgão colegial para o dia seguinte, mencionando na ordem do dia que se “*deliberaria a respeito do conteúdo da circular governamental*”. A reunião realizou-se com a presença dos 5 membros que compõem o órgão. A ordem da votação foi a seguinte: (i) Presidente do CA; (ii) vogal (administrador executivo); (iii) vogal (administrador executivo); (iv) vogal (director clínico) e (v) enfermeira diretora (secretária). Ambos os pontos tiveram idêntico resultado de dois votos a favor e três contra.

Consciente da relevância da matéria, o Presidente do CA tomou a palavra e referiu que, tratando-se o voto a favor dele próprio e de um administrador executivo do CHSJ – e ocorrendo a reunião para deliberação confirmativa de circular governamental respeitante a matérias de saúde –, considerava ambas as deliberações aprovadas.

2. Analise a legalidade da convocatória, a legalidade da deliberação, bem como a conduta e fundamentos do Presidente (4v).

- **Composição do órgão; qualificação como reunião «extraordinária»; convocatória (artigo 11(1) do Decreto-Lei n.º 233/2005; 24 (1) CPA); violação da imposição de antecedência de 48h (24 (6) CPA);**
- **Degradação de formalidades de convocatória em «não essenciais»; 28 CPA (desde que nenhum suscite logo de início oposição à sua realização).**
- **Ordem de votação não foi respeitada (31 (1) in fine CPA);**

- ***Irrelevância da afirmação do Presidente do CA; deliberações não aprovadas; maioria do 32 (1) CPA – 3 votos favoráveis; Presidente do CA tem voto de qualidade mas não houve empate (11 (3) do Decreto-Lei n.º 233/2005).***

Continuando no uso da palavra e sublinhando, uma vez mais, a urgência em dar efectividade à circular governamental, o Presidente propôs então aos demais membros que o CA votasse a delegação, no próprio, de competências para abertura de procedimento concursal tendente à aquisição dos equipamentos desfibriladores. Mau grado não ter sido lavrada acta da reunião pela secretária, o Presidente do CA ordenou no dia seguinte a Basílio – do serviço de aprovisionamento do CHSJ – que realizasse uma consulta informal *online* e, com base em preços publicados em páginas *web*, procedesse urgentemente à imediata celebração de contratos de aquisição dos equipamentos. Temendo que a ordem seja ilegal e danosa, Basílio pergunta ao leitor que mecanismos tem ao seu alcance para se proteger de eventuais responsabilidades.

3. Analise a legalidade e eficácia da deliberação delegatária e os mecanismos ao dispor de Basílio (3v).

- ***26 (1) CPA; delegação não se compreendia na ordem do dia;***
- ***Habilitação para delegar no Presidente; discussão sobre 44 (4) CPA como «norma habilitante genérica»; não se trata de acto de administração ordinária, logo pressupõe norma habilitante específica para delegação; consequências de invalidade.***
- ***Não é lavrada acta, cuja aprovação é condição de eficácia (11 (4) do Decreto-Lei n.º 233/2005 e 34 (6) CPA); delegação é também ineficaz;***
- ***Basílio é subalterno de Presidente do CA (orgânica do CHSJ); ordem é ilegal, violando disposições do Código dos Contratos Públicos; Basílio dispõe da faculdade de exercer direito de representação (n.º 2 do artigo 271.º da Constituição), podendo reclamar ou exigir confirmação por escrito; faculdade tendente a eximir responsabilidade do subalterno.***

Redacção e sistematização: 2 v.